



CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

BOLETIM INFORMATIVO 147 SETEMBRO DE 2020



Nesta Edição:

Editorial: PROPOSTA DE LEI N.º 41/XIV/1.º (GOV) - Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos.2

Espaço do Associado: Sousa & Garcês, Lda. .4

AT cria automaticamente planos para pagamento em prestações de IRS e IRC .5

Abertas candidaturas a incentivos para melhorar eficiência energética dos edifícios .6

Criado apoio designado de "INVESTEMPREGO" .6

Venda de imóveis a não residentes aumenta nos Açores .8

Uma base sólida para o progresso dos Açores

Cimentos e Argamassas



Moagem das Murtas
Rua Bento Dias Carreiro, nº 6
9600-050 RIBEIRA GRANDE
Telefone 296 201 730 / Fax 296 201 748
cimentacor.murtas@cimpor.com

Terminal da Praia da Vitória
Porto da Praia da Vitória
9760-571 PRAIA DA VITÓRIA
Telefone 295 513 030 / Fax 295 513 171
cimentacor.praia@cimpor.com



**Editorial:
PROPOSTA DE LEI
N.º 41/XIV/1.ª
(GOV) -
Estabelece
medidas
especiais de
contratação
pública e altera o
Código dos
Contratos
Públicos**



**Presidente da Direção da
AICOPA — Dra. Alexandra
Bragança**

O Governo remeteu para apreciação e aprovação da Assembleia da República a proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª (GOV) - Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos - CCP.

A proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª (GOV) visa, em geral e atenta a sua nota preambular, proceder à simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos, com o objetivo de aumentar a eficiência da despesa pública e promover um acesso mais efetivo àqueles contratos por parte de certos operadores económicos – desde logo, as micro, pequenas e médias empresas – contribuindo, assim, para a dinamização e retoma da economia.

Tal iniciativa legislativa prevê que a contratação pública pode ter um papel significativo na aceleração da transição para uma economia circular e os municípios, enquanto enti-

dades adjudicantes, podem desempenhar uma função importante na implementação do desenvolvimento da economia local e na facilitação do acesso das micro, pequenas e médias empresas ao mercado, cabendo-lhes promover ativamente, nos seus procedimentos pré-contratuais, a prossecução destes objetivos.

No atual contexto, considera-se fundamental e urgente que a Administração Pública disponha de regras contratuais simples, ágeis e céleres que permitam alavancar o investimento público e, consequentemente, a retoma/recuperação da crise económica e social gerada pela pandemia COVID-19.

O projeto de diploma encontra-se, assim, dividido em 3 (três) partes, a saber:

(1) a previsão de medidas especiais de contratação pública, vocacionadas para projetos cofinanciados por fundos europeus, de habitação - habitação pública ou de custos controlados - e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), de gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e de bens agroalimentares;

(2) a alteração/revisão de vários normativos do CCP, incluindo a revogação de alguns preceitos; e

(3) a alteração do CPTA – Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

No que concerne à primeira parte - Medidas especiais de contratação pública – a proposta de Lei prescreve a simplificação dos procedimentos para a celebração de contratos nas áreas acima mencionadas, destacando-se:

- i) a possibilidade de recurso à consulta prévia, com convite a, pelo menos, 5 (cinco) entidades e sem aplicação das limitações constantes dos n.os 2 a 6 do artigo 113.º do CCP, quando o valor do contrato for inferior aos limiares de aplicação das Diretivas Europeias (cfr. a alínea a) do n.º 1 conjugada com o n.º 2 do artigo 2.º);
- ii) a possibilidade de ajuste direto simplificado quando o valor do contrato for igual ou inferior a 15 000 euros (cfr. a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º); e
- iii) a redução, em sede de concurso público e concurso limitado por prévia qualificação, do prazo para apresentação de propostas e candidaturas (cfr. a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º);

Ficha técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Rua Engº José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296, Ponta Delgada **TELEF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **IMAGEM (DIREITOS REVERVADOS):** www.surfaratendencia.pt (página 8); **PAGINAÇÃO:** Afonso Quintanova **PERIODICIDADE:** Mensal

iv) no que concerne às contratações para a gestão dos combustíveis no âmbito do SGIFR – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a consagração da possibilidade de recurso ao ajuste direto ou consulta prévia até aos limiares comunitários e com dispensa da aplicação das limitações previstas nos n.os 2 a 6 do artigo 113.º do CCP; e, por último,

v) a exigência de que os procedimentos adotados ao abrigo destas medidas especiais tramitem através de plataforma eletrónica de contratação pública.

Relativamente à segunda parte - projeto de revisão do regime da contratação pública vertido no CCP, incluindo o aditamento de novas normas e a revogação de outras atualmente em vigor -, permitimo-nos destacar algumas medidas, que nos parecem ser as mais importantes, nomeadamente:

(i.) as alterações em matéria de prevenção e controle da corrupção – v.g. o n.º 2 do artigo 1.º - A, o n.º 9 do artigo 81.º, entre outros - ;

(ii.) o alargamento das situações previstas no artigo 6.º-A - contratação excluída em matéria de contratos sociais e outros serviços específicos -;

(iii.) a consagração da possibilidade de, num concurso de conceção-construção para a execução de um empreitada de obra pública, optar por incluir ou não incluir um projeto de execução no caderno de encargos, prevendo a elaboração do projeto de execução como um aspeto da execução do contrato a celebrar;

(iv.) a revogação do artigo 27.º-A, norma introduzida pela revisão do CCP de 2017, cuja terminologia empregue encerrava alguns constrangimentos;

(v.) a consagração de não obrigatoriedade de fundamentação da decisão de contratar com base numa análise custo/benefício, caso se trate de contratos de execução de projetos cofinanciados por fundos europeus e da promoção de habitação pública ou de custos controlados, com valor superior a 5 milhões de euros ou, no caso de parceria para a inovação, a 2,5 milhões de euros; - a ter em atenção que deve ser aplicável somente a estes contratos (cfr. o n.º 3 do artigo 36.º);

(vi.) as alterações ao n.º 6 do artigo 42.º (cfr. as alíneas e) a j), em particular no que respeita à valorização da economia circular e à valorização do património cultural;

(vii.) o "regresso" da exigibilidade de cronograma financeiro, como documento externo ao plano de trabalhos que deve instruir uma proposta de empreitada de obra pública (cfr. a alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º);

(viii.) a possibilidade de suprimento da falta de aposição de assinatura eletrónica qualificada, pelo prazo máximo de 48 horas a contar da notificação (cfr. o n.º 6 do artigo 57.º), medida positiva que contribui para evitar a exclusão desproporcionada de concorrentes, por falta de observância de uma formalidade;

(ix.) a possibilidade de adjudicação, em sede de concurso público e de concurso limitado por prévia qualificação, a título excepcional e por motivos de interesse público, de propostas com preço superior ao preço base, salvaguardando-se os limites máximos de autorização de despesa (cfr. o n.º 6 do artigo 70.º);

(x.) a consagração, na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, da possibilidade de recurso à figura do "sorteio" como forma de dirimir situações de

empate entre as propostas apresentadas pelos concorrentes, o que contribui para dissipar as objeções do recurso ao "sorteio" pelo Tribunal de Contas;

(xi.) a reformulação das modalidades do critério de adjudicação (cfr. o artigo 74.º) e a densificação nas alíneas d), e), f), g) e h) de novos fatores de avaliação das propostas relativos à sustentabilidade ambiental ou social – v.g. eficiência energética e redução da pegada ecológica ou carbónica – ao conceito de economia

circular, à inovação e ao património cultural (cfr. o artigo 75.º);

(xii.) consagração da possibilidade de dispensa da prestação de caução para contratos inferiores a 500.000,00€ - atualmente, €200.000 - (cfr. a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º);

(xiii.) a não aplicação do n.º 2 do artigo 113.º do CCP aos procedimentos de ajuste direto para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços promovidos por autarquias locais, desde que observados cumulativamente alguns condicionalismos legais;

(xiv.) a estatuição na parte final do artigo 147.º da dispensa, em sede de concurso público, de elaboração do relatório preliminar e da audiência de interessados quando seja apresentada apenas uma única proposta;

(xv.) a clarificação de alguns aspetos relacionados com a figura do gestor do contrato (cfr. o artigo 290.º-A);

(xvi.) a concretização das consequências da não deteção de erros e omissões durante a fase de formação do contrato, estabelecendo-se que, com as devidas exceções, o adjudicatário tem de suportar metade do respetivo valor (cfr. os n.os 3 e 4 do artigo 378.º).

Espaço do Associado

Ficha do Associado

Denominação:

Sousa & Garcês, Lda.

Data de Constituição:

1995

Natureza Jurídica:

Sociedade por quotas

Atividade:

CAE — 43221

(Instalação de canalizações)

Alvará nº:

48386 - PUB (IMPIC, IP)

Autorização máxima:

Classe 5

Contatos:

Zona Industrial dos Portões Vermelhos, Armazém 36, Lagoa

Telf:

296 960 540

Fax:

296 960 541

Email:

geral@sousagarcês.pt



Dra. Nadir Garçês — Sócia-Gerente da Sousa & Garçês, Lda.

Como caracteriza a “Sousa & Garcês, Lda.”, relativamente à sua área de negócio e que balanço geral faz da atividade da empresa desde a sua constituição?

A génese da formação da empresa Sousa & Garcês, Lda. está na atividade empresarial no sector da construção civil, como empresário em nome individual, do sócio José Luís Teixeira Garcês desde o ano de 1995, nas áreas afins ao comércio de materiais e instalação de sistemas hidráulicos. Inicialmente dedicou-se exclusivamente ao comércio de material de construção civil, mais concretamente: equipamento hidráulico (tubagem e acessórios) a integrar em sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais. Contudo, a carência de mão-de-obra especializada no sector, conduziu à necessidade de assegurar também a instalação dos artigos comercializados. Desta forma, desenvolveu

-se a vertente instaladora de sistemas hidráulicos. Atendendo ao crescimento da atividade, no ano de 2002 houve a necessidade de se criar uma empresa, tendo nascido a Sousa & Garcês, Lda., constituída por José Luis Teixeira Garcês e Nadir da Silva Costa Sousa Garcês.

Dada a circunstância da insularidade, houve sempre uma grande necessidade de investimento em stock de materiais e equipamentos. A Sousa & Garcês inicia sua atividade



de com um espaço de armazém de 300m² em 2002, evoluindo até aos dias de hoje para uma área de armazém de 3150m².

Este crescimento sustentado deve-se em grande parte à nossa equipa de colaboradores, que tem vindo a crescer também ao longo dos anos e que neste momento são 40 pessoas.

Uma das preocupações da empresa ao longo dos ciclos económicos, foi sempre evitar crescimentos abruptos. Só assim é possível ter uma evolução sustentável.

Quais entende serem os principais desafios que se deparam à “Sousa & Garcês, Lda.” num futuro mais imediato?

O nosso principal desafio num futuro imediato, é a formação dos nossos colaboradores, visto que o mercado tem estado em constante evolução técnica e legislativa, e temos a necessidade de acompanhar.



Sede da empresa

Devido à falta de mão-de-obra especializada na nossa área, sentimos a necessidade de formar os técnicos "dentro de portas".

Atualmente, além de comercializar produtos do ramo da hidráulica e instalá-los, também dá assistência aos circuitos hidráulicos e equipamentos em fase de serviço.

Há obras em que a empresa participa como empreiteiro, outras em que está inserida numa equipe de trabalho como subempreiteiro.

A empresa é reconhecida pelas entidades reguladoras e está certificada pelo IMPIC, Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, com o Alvará número 48386-PUB.

Na sua opinião, que argumentos e medidas entendem ser ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar o setor da construção na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta a situação atual da Região?

Uma boa medida seria alterar a forma de investimento em alturas em que o ciclo económico se apresenta mais desfavorável. Se temos uma verba anual para o sector de 100 milhões de euros, é preferível canalizar essa verba para 1000 pequenos investimentos, em vez de 10 grandes investimentos. Só assim é possível rentabilizar de forma mais eficaz a distribuição do dinheiro público garantindo que essa distribuição chega o mais longe possível na cadeia de empresas.



Obrigações Legais

AT cria automaticamente planos para pagamento em prestações de IRS e IRC

Foi publicado no Diário da República nº 179, II Série, de 14 de setembro, o Despacho 354/2020 – XXII, de 11 de setembro, que aprova que a Autoridade Tributária e Aduaneira, possa criar automaticamente planos para pagamento em prestações de dívidas de IRS e IRC de valor igual ou inferior a, respetivamente, 5 mil e a 10 mil euros, sem necessidade de prestação de garantia.

Assim, relativamente às dívidas de imposto sobre o rendimento das pesso-

as singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a 5.000,00 € e 10.000,00 €, as quais já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

Notícias

Abertas candidaturas a incentivos para melhorar eficiência energética dos edifícios

O Governo lançou um programa de incentivos para melhorar a eficiência energética dos edifícios e promover a sua descarbonização. O objetivo é incentivar a utilização de janelas eficientes, isolamento térmico ou, por exemplo, a instalação de painéis fotovoltaicos.

O prazo para apresentação das candidaturas ao Incentivo decorre desde o dia 7 de setembro de 2020 até às 23.59 h do dia 31 de dezembro de 2021, ou até esgotar a dotação prevista.

O denominado "Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis" surge no âmbito da iniciativa do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), que compreende um conjunto de medidas que vi-

sam a dinamização económica, como forma de amortecer parte do impacto económico decorrente da pandemia de COVID-19.

Segundo um comunicado emitido pelo Ministério do Ambiente e Ação Climática, o programa irá atribuir 4,5 milhões euros a pessoas singulares proprietárias de frações ou edifícios de habitação, construídos até ao final de 2006. Da verba total, 1,75 milhões de euros serão distribuídos em 2020 e 2,75 milhões de euros em 2021.

A iniciativa, operacionalizada pelo Fundo Ambiental, visa, acrescenta-se no referido documento, apoiar "medidas e intervenções que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a

eficiência hídrica e a economia circular em edifícios."

A taxa de comparticipação das intervenções será de 70%, até ao valor limite estabelecido para cada tipologia de projeto. Além disso, "cada candidato está limitado a um incentivo total máximo de 15 mil euros, sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7,5 mil euros".

O Governo sublinha ainda que o incentivo às candidaturas elegíveis será atribuído "por ordem de submissão, após verificação das candidaturas e a conformidade dos critérios de elegibilidade".

Fonte: AECOPS

Criado apoio designado de "INVESTEMPREGO"

Foi publicado no Jornal Oficial nº 135, I Série, de 07 de setembro de 2020 a Declaração de Retificação n.º 15/2020 de 7 de setembro de 2020 que retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020 de 04 de setembro de 2020 - Criando um apoio designado "INVESTEMPREGO".

Esta medida é direcionada para as empresas que, estando em situação de crise empresarial, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e recorram à aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, com redução temporária

do período normal de trabalho dos seus trabalhadores, devendo estas empresas:

- Estar regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Não ter pagamentos de salários em atraso;
- Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- Não ter em aplicação me-

dida de redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho nos termos previstos nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;

regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.

2021, podendo este período ser prorrogado por despacho do membro do governo regional responsável pela área do emprego. O requerimento é efetuado em portaldoemprego.azores.gov.pt, por formulário eletrónico.

- Não estar a beneficiar do incentivo devem ser apresentadas entre 1 de outubro de 2020 e 31 de janeiro de



MANITOU

HANDLING YOUR WORLD

PERFORMANCE • FIABILIDADE • VERSATILIDADE



VASTA GAMA MÚLTIPLA ESCOLHA
A REFERÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

VECOAÇORES

Travessa da Piedade, 60D, Arrifes - 9500 - 373 Ponta Delgada Telefone: + 351 296 307 170 - vecoacores@eduardofarialda.pt

VECOAÇORES - CONCESSIONÁRIO OFICIAL da marca MANITOU - ARQUIPÉLAGO dos AÇORES

Venda de imóveis a não residentes aumenta nos Açores

Entre 2017 e 2019, registou-se um aumento do número de imóveis adquiridos por não residentes nos Açores, valor que passou de 307 imóveis em 2017 para 348 no ano passado.

O número de imóveis vendidos a não residentes nos Açores tem vindo a aumentar nos últimos três anos, assim como o peso do valor destes imóveis, revela o Instituto Nacional de Estatística.

O valor médio dos prédios vendidos a não residentes situou-se em 73.563 euros (mais 4,3% face a 2018 e mais 64,5% face a 2017).

No total, em 2019 foram transacionados nos Açores um total de 5406 imóveis, menos 405 que em 2018, dos quais 348 foram adquiridos por não residentes, o que representa 6,4% do total de imóveis transacionados nos Açores.

Já em termos do valor dos imóveis transacionados, verifica-se que no ano passado chegou aos 326 milhões de euros, dos quais 25,6 milhões dizem respeito a imóveis adquiridos por não residentes, ou seja, 7,9% do valor total.

Refira-se que a informação divulgada pelo INE relativa às aquisições de imóveis por compradores não residentes em Portugal baseia-se exclusivamente em fontes de natureza administrativa, nomeadamente proveniente dos registos e notariado, e recolhida

pela Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

No total do país, perto de 9% dos imóveis transacionados foram vendidos a não residentes, correspondendo a 13,3% do valor total transacionado (8,2% e 13,0%, respetivamente, em 2018).

De acordo com o INE, em Portugal, depois dos acréscimos "expressivos" tanto em número como em valor nos anos anteriores (14,5% e 19,2% em número e 22,2% e 22,6% em valor, respetivamente em 2018 e 2017), em 2019 o número de imóveis adquiridos por não residentes diminuiu 2%, tendo aumentado 1% em valor.

O valor médio dos prédios vendidos a não residentes, por sua vez, situou-se em 176.429 euros (mais 3,1% face a 2018).

"Este valor é 57% superior ao valor médio das transações totais, uma diferença semelhante à que se verificou em 2018", sinaliza.

Tal como no ano anterior, foram os residentes em França que mais imóveis adquiriram em Portugal (18,1% do valor total dos imóveis adquiridos por não residentes), seguidos pelos residentes no Reino Unido (17,3%).

Entre os principais países de residência dos compradores não residentes, o INE sinaliza a China, cujo valor médio dos imóveis adquiridos por residentes neste país (373.071 euros) foi mais do dobro do valor médio total dos imóveis vendidos a residentes no estrangeiro.

O valor médio dos imóveis adquiridos por não residentes por preço igual ou superior a 500.000 euros atingiu 923.016 euros, aumentando 3,2% face a 2018.

O Algarve ultrapassou a Área Metropolitana de Lisboa, tendo representado 37,7% do valor das aquisições por não residentes (35,8% na Área Metropolitana de Lisboa), em resultado das variações respetivas de +6,1% e -8,5%, face a 2018.

Fonte: Açoriano Oriental



Soluções de Gestão Documental



www.ead.pt
rcamara@ead.pt
Telef: 296 636 579

- * Custódia e gestão de arquivos intermédios e correntes.
- * Cofre seguro para documentação classificada.
- * Soluções de *disaster recovery* e custódia de suportes óticos em sala cofre de alta segurança.
- * Reciclagem segura e confidencial de documentação.
- * Consultoria em ciências documentais e formação em gestão de arquivo.

- * *Digital Service Bureau* e *Business Process Outsourcing* - soluções de digitalização e integração em RWS.
- * RWS - *Read Write & Share* - Gestão documental e *workflow* em regime SaaS com captura descentralizada (smarthphone) em *cloud*.
- * *Cloud Backup and Recovery* - solução de *backup* e recuperação de dados na *cloud*.

O Nosso Papel é Tratar do Seu